



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº 29/2023

CONTRATO TRE-PI Nº 29/2023

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE INHUMA (64ª ZE), PARA SEDE DO CARTÓRIO ELEITORAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E O SENHOR MARCELO GONÇALVES DE SOUSA BEZERRA.**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina - PI, neste ato representado por seu Presidente, Des. ERIVAN LOPES, na sequência designado simplesmente LOCATÁRIO e, de outro lado, o Sr. MARCELO GONÇALVES DE SOUSA BEZERRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, 55, Bairro Senhoria, no Município de Inhuma-PI, em sequência designado LOCADOR, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 8.245/91, bem como nos termos do Processo SEI nº 0006214-53.2023.6.18.8000 e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua 15 de Novembro, 221, Bairro Centro, no município de Inhuma - PI, com escopo de abrigar o Cartório da 64ª Zona Eleitoral – Inhuma-PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO****O LOCATÁRIO SE OBRIGA A:**

- a. Proporcionar ao Locador todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;
- b. Comunicar ao Locador as alterações previamente aprovadas que entender necessárias à realização do objeto do presente instrumento;
- c. Manter o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, bem como realizar, às suas custas, os serviços para recuperação, conservação e funcionamento de portas, janelas, fechaduras, trincos, torneiras, puxadores, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, limpeza e desentupimento de canos de água e esgoto;
- d. Comunicar previamente ao LOCADOR a realização de qualquer benfeitoria no imóvel objeto do presente contrato, nos termos do art. 35 da Lei 8.245/1991;
- e. Permitir ao LOCADOR, a qualquer tempo, examinar e vistoriar o imóvel locado, sempre que entender necessário, em horário de expediente do LOCATÁRIO, pessoalmente ou por pessoa de sua confiança, desde que seja previamente avisado;
- f. Pagar as despesas com o consumo de água, energia elétrica, IPTU, bem como as multas pecuniárias provenientes do não pagamento ou do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade surgidas no decorrer da locação;
- g. Fazer o pagamento pela execução dos serviços na forma e nos prazos previstos no contrato a ser firmado;
- h. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem excluir a responsabilidade decorrente da fiscalização a ser exercida pelo LOCADOR;
- i. Efetuar o pagamento do valor referente ao aluguel na forma prevista neste contrato;
- j. Restituir o imóvel locado, nas condições previstas no Termo de Vistoria do Imóvel.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

O LOCADOR se obriga a:

- a. Disponibilizar o imóvel ao LOCATÁRIO, com a efetiva entrega das chaves, formalizada através de **Termo de Recebimento do Imóvel (imóvel já disponibilizado ao TRE-PI conforme Contrato 53/2018)**;
- b. Comunicar previamente ao LOCATÁRIO qualquer alteração quanto ao domínio do imóvel, respeitando, sempre, as cláusulas do contrato;
- c. Apresentar ao LOCATÁRIO, quando solicitado, o recibo de quitação do mês imediatamente anterior;

- d. Ressarcir ao LOCATÁRIO quanto às despesas das reformas úteis ou necessárias, se houver, nos termos do art. 35 da lei 8.245/1991;
- e. Dar direito de preferência ao LOCATÁRIO, no caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento;
- f. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade fiscal exigida para a contratação;
- g. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- h. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando da sua entrega, com referência aos eventuais defeitos existentes, formalizada no Termo de Vistoria do Imóvel;
- i. Entregar o imóvel livre e desembaraçado de todos os ônus reais, legais, convencionais ou outros que possam afetar a posse e domínio do proprietário;
- j. Entregar, ao LOCATÁRIO, o imóvel ora locado, em condições de servir ao uso a que se destina, fazendo às suas expensas os reparos necessários;
- k. Responsabilizar-se por quaisquer ônus que porventura existirem, antes da assinatura do contrato, inclusive, em relação a eventual garantia real de que o imóvel seja objeto;
- l. Não onerar, durante a vigência do Contrato, por garantia ou qualquer outra forma, o imóvel objeto da locação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a **importância mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)** pela locação do imóvel, perfazendo o valor anual de R\$ 6.600,00 e **ao longo da vigência contratual o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme item 11 do Termo de Referência.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente, mediante apresentação do RECIBO, fatura ou outro documento hábil com o valor mensal da locação, em até 10 (dez) dias úteis da protocolização do documento neste Regional, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O LOCATÁRIO se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da fatura ou documento hábil por parte do Fiscal do Contrato, este verificar que há erro ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo anterior, o documento será devolvido para as medidas saneadoras, cujo prazo para pagamento somente será iniciado após a regularização da situação e a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o TRE-PI.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica o LOCADOR ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificado a sua situação quanto à regularidade perante o Fisco Federal.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (6/100)$$

$$I = (TX) \text{ ----- } I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso, no decorrer da vigência do contrato, o valor mensal pago ao LOCADOR, a título de aluguel, venha a se enquadrar nas alíquotas previstas na Instrução Normativa nº 704, de 02.01.2007, da Secretaria da Receita Federal, ou em norma que venha a sucedê-la, haverá a retenção na fonte do Imposto de Renda da Pessoa Física, de acordo com os valores e alíquotas em que vier a ser enquadrado o pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses pelo menor índice positivo, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística , desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da formulação da proposta pela parte contratada (doc. SEI 0001866731), para o primeiro reajuste."

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os reajustes subsequentes serão admitidos após 1º ano da assinatura do último termo aditivo, a partir do requerimento do locador. O período do cálculo desse reajuste será de um ano a contar da data do último termo aditivo. O LOCADOR deverá observar o prazo de 30 (trinta) dias após os períodos citados acima, sob pena de os efeitos financeiros somente incidirem a partir da data da solicitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob o Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do contrato serão efetuadas pelo (a) **Chefe do Cartório da 64ª Zona Eleitoral** e, na sua ausência, por seu substituto.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Gestor do contrato:

- a) Cumprir e fazer cumprir a contratação, as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008 e ao disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;
- b) Reportar-se ao LOCADOR ou diretamente ao seu Preposto, para tratar de assuntos relacionados à gestão do contrato;
- c) Comunicar à Secretaria de Administração do TRE-PI o descumprimento de cláusula contratual e instaurar Procedimento Administrativo para apuração de irregularidade, quando devidamente autorizado;
- d) Certificar a prestação dos serviços na nota fiscal/fatura, conforme o disposto na alínea “h” do inciso I do artigo 7º da Resolução TRE-PI nº 146/2008, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do documento. Após a certificação, o processo deverá ser encaminhado para a Unidade financeira para fins de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** O (a) Chefe do Cartório Eleitoral, antes do recebimento do imóvel, deverá emitir relatório minucioso do estado em que se encontra o imóvel, conforme modelo do Termo de Vistoria do Imóvel (Anexo III do Projeto Básico), devidamente assinado pelas partes, e efetuar registro fotográfico de, no mínimo, frente, laterais, fundo, salas, quartos, cantina, depósito, piso, banheiros, corredores, portas, janelas e telhado/forro, e encaminhá-lo ao setor competente juntamente com o Termo de Recebimento do Imóvel.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, nos termos da Lei nº 8.245/91.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses configuradas no art. 9º da Lei nº 8.245/91 e nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, conforme item 9 do termo de referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, de acordo com o interesse da Administração, assegurada a comunicação prévia ao LOCADOR, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem que tal medida acarrete custos adicionais para o TRE-PI.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Conforme item 10 do Termo de referência, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

11.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2. Multa:

11.2.1 Moratória de 1% (um por cento) sobre valor mensal do contrato, no caso de infração continuada (que se repete a cada dia), por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento)

11.2.2 Multa Compensatória de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

11.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Se o LOCADOR não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, a importância correspondente será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Se o LOCADOR não possuir mais créditos junto ao TRE-PI, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o LOCADOR da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) O CONTRATADO fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do CONTRATADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI.

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. ERIVAN LOPES  
Presidente do TRE-PI

MARCELO GONÇALVES DE SOUSA BEZERRA  
Locador

#### ANEXOS:

PROPOSTA 0001866731

PROJETO BÁSICO 0001890482



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gonçalves de Sousa Bezerra, Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 11:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 11/09/2023, às 14:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0001908122** e o código CRC **A30C1326**.

0006214-53.2023.6.18.8000

0001908122v4



--

Bom dia!

Venho através deste manifestar meu interesse na prorrogação do contrato TER-PI nº 53/2018.

A proposta atual é de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês de locação, tendo em vista o fato de o mesmo ter sido pago no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) pelos últimos 05 (cinco) anos, sem ter sofrido qualquer aumento durante o período decorrido. Ademais, manifesto favoravelmente ao aditamento da Cláusula Quinta – Do Reajustamento do Preço, conforme me foi enviada.

Atenciosamente,  
Marcelo Gonçalves de Sousa Bezerra.

*Marcelo Gonçalves de Sousa Bezerra*



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**PROJETO BÁSICO Nº 07/2023  
(Lei nº 8.666/93, art. 6º, Inc. IX)**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE INHUMA PARA SEDIAR O CARTÓRIO DA  
64ª ZONA ELEITORAL**

**1. DO OBJETO**

1.1 - Locação de imóvel no município de Inhumas visando à disponibilização de ambiente para acomodar as instalações do Cartório da 64ª Zona Eleitoral.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1 - MOTIVAÇÃO**

A inexistência de imóvel próprio desta Justiça Eleitoral na cidade de Inhumas para sediar a referida unidade que possa servir como sede do Juízo Eleitoral da 64ª Zona.

Há necessidade imediata de um imóvel que contemple ambiente propício aos servidores/terceirizados e usuários, garantindo a segurança e o bem estar de todos envolvidos, a fim de que o Cartório Eleitoral de Inhumas possa executar o atendimento ao público e o desenvolvimento de suas atividades finalísticas.

O imóvel a ser locado deverá estar com a sua infraestrutura predial adequada às necessidades da Justiça Eleitoral, com possibilidade de ocupação plena e imediata não restando ações a serem concluídas no momento da entrega das chaves, para propiciar plenas condições de operação quando da instalação da unidade cartorária, em observância ao princípio da prestação do serviço público.

**2.2 - OBJETIVO**

A locação visa prover o Cartório Eleitoral de melhor estrutura para atendimento ao público, com espaço suficiente para realização de audiências e treinamentos, para acondicionamento das urnas eletrônicas, materiais e equipamentos do Cartório em ambiente seguro e específico para esse fim, especialmente em ano eleitoral em que há crescimento do fluxo de eleitores e materiais, exigindo assim, a preservação de uma melhor acomodação dos servidores e eleitores que se utilizam do ambiente.

**2.3 - BENEFÍCIOS**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

Com a locação de imóvel para o Cartório, pretendem-se proporcionar aos eleitores, advogados e clientes da Justiça Eleitoral, atendimento com conforto, segurança e condições satisfatórias de trabalho.

Da mesma forma visa-se a oferecer aos servidores, agentes públicos e colaboradores do Cartório, um ambiente de trabalho com espaços e equipamentos suficientes para promover rapidez e eficiência na execução dos serviços cartorários.

### **3 – DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:**

3.1 - O imóvel deverá possuir, no mínimo:

#### **3.1.1 - Com relação à infraestrutura, no mínimo:**

- a) área construída de 100 m<sup>2</sup>;
- b) pé direito igual ou superior a 2,50 m;
- c) paredes em alvenaria, rebocadas e pintadas;
- d) cobertura em telha (cerâmicas ou metálica), forração em gesso, lajota ou outro material similar;
- e) piso em cerâmica, ou similar em bom estado de conservação;
- f) água encanada e energia elétrica individualizada;
- g) caixa d'água de concreto, fibra de vidro ou polietileno com capacidade de ao menos 500 litros;
- h) local arejado com ventilação natural constante;
- i) ausência de infiltração.

#### **3.1.2 - Com relação aos cômodos:**

- a) Banheiros destinados ao público e servidores e **adaptado para pessoas com necessidades especiais**.
- b) **Obs.:** As divisões dos demais ambientes (sala para atendimento de eleitores; para áreas administrativas; para arquivo; para guarda/manuseio de urnas são de responsabilidade do TRE-PI).

#### **3.1.3 - Com relação aos sistemas elétrico, lógico e telefônico:**

- a) Tomadas para computadores devidamente aterradas;
- b) Circuitos para alimentação de aparelhos de split's, com as respectivas tomadas;
- c) Quadro Geral de alimentação elétrica;

  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

- d) Entrada de energia de acordo com os padrões da concessionária.
- e) Obs.: Os sistemas lógicos e telefônicos são de responsabilidade do TRE-PI.

#### **4 – DAS ADAPTAÇÕES DO IMÓVEL:**

4.1 – Além das características do item 3, o imóvel deverá possuir:

- a) Espera para instalação de *splits*, com as respectivas tomadas;
- b) **Rampa de acessibilidade para pessoas com necessidades especiais, devidamente sinalizada.**

4.2 - O locador se responsabilizará pelos serviços de adequação do imóvel aos interesses do TRE-PI, às suas expensas e sob orientação do Chefe do Cartório.

#### **5 – DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:**

5. 1 - O imóvel deverá estar localizado em terreno urbano no município de Inuma, em local próximo ao centro da cidade ou em avenidas de grande circulação de veículos, de modo a facilitar o deslocamento de eleitores.

#### **6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

6.1 - O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração do TRE-PI, por períodos sucessivos, contados da data prevista no “Termo de Recebimento do Imóvel” (Anexo IV), nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do art. 51 da Lei nº 8.245/1991, com possibilidade de rescisão antecipada sem ônus para este Tribunal, consoante cláusula seguinte.

6.1.1 - Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

6.1.2 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

**Nota explicativa:** A necessidade de comprovação da vantajosidade da prorrogação é decorrência da indisponibilidade do interesse público, conforme consolidado no citado Acórdão nº 1.127/2009 – Plenário do TCU.

6.1.3 - Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar

(Assinatura)

  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

7.1 - O LOCATÁRIO se obriga a:

- a)** Proporcionar ao Locador todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente projeto;
- b)** Comunicar ao Locador as alterações previamente aprovadas que entender necessárias à realização do objeto do presente projeto básico;
- c)** Manter o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, bem como proceder, às suas custas, os serviços para recuperação, conservação e funcionamento de portas, janelas, fechaduras, trincos, torneiras, puxadores, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, limpeza e desentupimento de canos de água e esgoto;
- d)** Comunicar ao LOCADOR a realização de benfeitoria no imóvel objeto do presente contrato, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.245/1991;
- e)** Permitir ao LOCADOR, a qualquer tempo, examinar e vistoriar o imóvel locado, sempre que entender necessário, em horário de expediente do LOCATÁRIO, pessoalmente ou por pessoa de sua confiança, desde que seja previamente avisado;
- f)** Pagar as despesas com o consumo de água, energia elétrica, IPTU bem como as multas pecuniárias provenientes do não pagamento ou do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade surgidas no decorrer da locação;
- g)** Fazer o pagamento pela execução dos serviços na forma e nos prazos previstos no contrato a ser firmado;
- h)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem excluir a responsabilidade decorrente da fiscalização a ser exercida pelo Locador;
- i)** Efetuar o pagamento do valor referente ao aluguel na forma prevista no contrato;
- j)** Restituir o imóvel locado, nas condições previstas no Termo de Vistoria do Imóvel.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

8.1 - O LOCADOR se obriga a:

- a)** Disponibilizar o imóvel ao LOCATÁRIO, com a efetiva entrega das



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

chaves, formalizada através de **Termo de Recebimento das Chaves do Imóvel**;

- b) Comunicar previamente ao LOCATÁRIO qualquer alteração quanto ao domínio do imóvel, respeitando, sempre, às cláusulas do contrato;
- c) Apresentar ao LOCATÁRIO, quando solicitado, o recibo de quitação do mês imediatamente anterior;
- d) Ressarcir ao LOCATÁRIO quanto às despesas das reformas úteis ou necessárias, se houver, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.245/1991;
- e) Dar direito de preferência ao LOCATÁRIO, no caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento;
- f) Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade fiscal exigida para a contratação;
- g) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- h) Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando da sua entrega, com referência aos eventuais defeitos existentes, formalizada no Termo de Vistoria do Imóvel;
- i) Entregar o imóvel livre e desembaraçado de todos os ônus reais, legais convencionais ou outros que possam afetar a posse e domínio do proprietário;
- j) Entregar, ao LOCATÁRIO, o imóvel ora locado, em condições de servir ao uso a que se destina, executando, às suas expensas, os reparos necessários;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus que porventura existirem, antes da assinatura do contrato, inclusive, em relação a eventual garantia real de que o imóvel seja objeto;
- l) Não onerar, durante a vigência do Contrato, por garantia ou qualquer outra forma, o imóvel objeto da locação.

## **9 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1 - O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.**

**9.1.1 - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO.**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

9.2.1 - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.2.2 - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2.2.1 - Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

9.3 - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

9.4 - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

9.5 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.<sup>1</sup>

9.6 - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

9.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.6.3 - Indenizações e multas

## **10 – DAS PENALIDADES**

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a

  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1. Moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso, injustificado sobre o valor mensal da locação;

b.1. Compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

10.1.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.2 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

10.2.1 - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.2.2 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

10.6.1 - Se o LOCADOR não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, a importância correspondente será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Se o LOCADOR não possuir mais créditos junto ao TRE-PI, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

10.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **11 - DO PAGAMENTO**

11.1 - O pagamento será efetuado após a período mensal de locação, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da protocolização no Protocolo Geral do TRE-PI e após atestado pelo Gestor do Contrato.

11.2 - **Em caso de pessoa física**, será necessário o envio mensal de **RECIBO** com a solicitação do pagamento.

11.3 - Em caso de erro no documento de solicitação de pagamento, haverá a devolução para que o Locador providencie as medidas saneadoras.

11.3.1 - Na hipótese do subitem 11.3, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11.4 - Fica o Locador ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação quanto à regularidade perante o Fisco Federal.

## **12 - DO REAJUSTAMENTO**

12.1 - O reajuste do preço do aluguel será admitido após 1º ano da vigência do contrato desde que o locador o requeira. O período para o cálculo do 1º reajuste será de um ano a contar da data da proposta de preço para contratação.

12.2 - Os reajustes subsequentes serão admitidos após o 1º ano da assinatura do último termo aditivo, a partir do requerimento do Locador.

12.3 - O locador deverá observar o **prazo de até 30 dias após os períodos citados no subitem acima**, sob pena de os efeitos financeiros do reajuste somente incidirem a partir da data da solicitação.

12.4 - O reajustamento do contrato originário, bem como dos termos aditivos, se dará mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

*(Assinatura)*

  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

### **13 – DA GESTÃO DO CONTRATO**

13.1 - À Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Gestão de Contratos, instituída pela Portaria da Presidência deste Regional de nº 358/2020 (SEI 0941392), caberá a gestão e fiscalização desta contratação.

13.2 - As atribuições dos Gestores e Fiscais desta contratação são as descritas no evento SEI 0674542 do Processo SEI n.º 0008872-26.2018.6.18.8000.

13.3 - O acompanhamento da execução dos serviços, bem como as atribuições dos servidores designados pela Presidência deste TRE-PI se encontram na Minuta de Portaria constante do **Anexo III** deste Termo de Referência.

### **14 – DO ORÇAMENTO**

14.1 - O orçamento deverá ser encaminhado ao Cartório Eleitoral de Inhumas com as seguintes informações:

- a) Denominação da empresa ou pessoa física;
- b) CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- c) Valor mensal do aluguel, incluído os Tributos (Ex: IPTU);
- d) Assinatura do responsável pelo orçamento.

14.2 - O proponente se comprometerá a apresentar a documentação descrita no ANEXO I deste Projeto Básico, quando solicitada e no prazo estabelecido pelo Locatário.

14.3 - Validade do orçamento não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

### **15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1- À Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Gestão de Contratos, instituída pela Portaria da Presidência deste Regional de nº 358/2020 (SEI 0941392), caberá a gestão e fiscalização desta contratação.

15.2- As atribuições dos Gestores e Fiscais desta contratação são as descritas no evento SEI 0674542 do Processo SEI n.º 0008872-26.2018.6.18.8000.

15.3- O acompanhamento da execução dos serviços, bem como as atribuições dos servidores designados pela Presidência deste TRE-PI se encontram na Minuta de Portaria constante do **Anexo X** deste Termo de Referência.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - O Locador se responsabilizará por quaisquer ônus que porventura existirem, antes da assinatura do contrato, inclusive, em relação há eventual garantia real de que o imóvel seja objeto.

16.2 - O Locador não poderá onerar durante a vigência do Contrato, por garantia ou qualquer outra forma, o imóvel objeto da Locação.

16.3 - Antes do recebimento do imóvel, deverá ser emitido relatório minucioso do estado em que se encontra o imóvel, conforme modelo do Anexo III (Termo de Vistoria do Imóvel), devidamente assinado pelas partes, bem como registro fotográfico de, no mínimo, frente, laterais, fundo, salas, quartos, cantina, depósito, piso, banheiros corredores, portas, janelas e telhado/forro, e encaminhá-los juntamente com a documentação do Anexo I para instrução do processo de locação.

16.4 - O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, observado o interesse da Administração e a comunicação prévia ao Locador, sem que tal medida acarrete custos adicionais para o TRE/PI.

16.5 - Caberá ao Gestor do Contrato encaminhar para SEAPT – Seção de Administração Predial e Transporte do TRE-PI (e-mail: [seapt@tre-pi.jus.br](mailto:seapt@tre-pi.jus.br)) as contas da Agespisa – Águas e Esgotos do Piauí S/A e da Equatorial Energia – Distribuição Piauí, para que, a partir do Termo de recebimento do Imóvel, as contas desses Órgãos sejam incluídas nas Contas Únicas do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí;

16.6 - Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pela SEAPT – Seção de Administração Predial e Transporte do TRE-PI, por meio do tel. (86) 2107-9789, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h00 às 13h00.

Teresina-PI, 07 de agosto de 2023.

**Conceição de Maria Almeida Leal do Monte  
CH. de Cartório da 64ª Zona Eleitoral**

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2023 - UASG 070006

Nº Processo: 006214-53.2023.6.18.8000.

Dispensa. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ.

Contratado: 412.490.703-68 - MARCELO GONCALVES DE SOUSA BEZERRA. Objeto: Locação do imóvel localizado na rua 15 de novembro, 221, bairro centro, no município de inhuma-pi, com escopo de abrigar o cartório da 64ª zona eleitoral - inhuma-pi.

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: X. Vigência: 11/09/2023 a 11/09/2028. Valor Total: R\$ 33.000,00. Data de Assinatura: 11/09/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 12/09/2023).

## EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 8/2023 - UASG 070006

Nº Processo: 0003249-05.2023.6.18.8000.

Inexigibilidade Nº 04/2023. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 05.477.038/0001-73 - SICOOB JURISCRED/PI. Objeto: Admissão do credenciado como consignatário, para efeito de consignações facultativas em folha de pagamento, de descontos autorizados, referentes à concessão de empréstimos e financiamentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas do tre-pi.

Fundamento Legal: LEI 14133 / 2021 - Artigo: 74, IV. Vigência: 13/09/2023 a 13/09/2028.

Valor Total: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 11/09/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 11/09/2023).

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2023 - UASG 070006

Número do Contrato: 17/2019.

Nº Processo: 0005413-40.2023.6.18.8000

Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 06.699.342/0001-28 - FORTED TELECOMUNICACOES LTDA. Objeto: Alterar o elemento de despesa na cláusula quarta - da dotação orçamentária do aditivo 04 ao contrato tre-pi nº 17/2019, para incluir o elemento de despesa nº 3.3.90.30 - material de consumo. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 21.420,00. Data de Assinatura: 11/09/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 11/09/2023).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023 - UASG 70021

Nº Processo: 00097871820236218. Objeto: Aquisição de faixas, banners e painéis, por demanda, para fornecimento contínuo.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 13/09/2023 das 12h00 às 17h59. Endereço: Rua Sete de Setembro, 730, Centro Histórico - Porto Alegre/RS ou <https://www.gov.br/compras/edital/70021-5-00026-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 13/09/2023 às 12h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 29/09/2023 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: O edital também está disponível no sítio [www.tre-rs.jus.br](http://www.tre-rs.jus.br).ANA GABRIELA DE ALMEIDA VEIGA  
Diretora Geral

(SIASNet - 12/09/2023) 70021-00001-2023NE000059

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023 - UASG 70017

Nº Processo: 2023.0.0000271460. Objeto: Aquisição de materiais de acondicionamento e embalagem, de expediente e garrafão de água vazio.. Total de Itens Licitados: 25. Edital: 13/09/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Presidente Wilson, 194, 1º Andar., Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/70017-5-00021-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 13/09/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 26/09/2023 às 11h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).LUIS CESAR DANTAS GARCIA  
Pregoeiro

(SIASNet - 12/09/2023) 70017-00001-2023NE000001

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 - UASG 70017

Nº Processo: 202200000283143. Objeto: Aquisição de licenças perpétuas de Microsoft Windows Server versão 2022 ou superior nas edições Datacenter e Standard, e de licenças perpétuas de Microsoft Windows Server CAL do tipo "User CAL" (CAL por usuário) versão 2022 ou superior.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 13/09/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Presidente Wilson, 194, 1º Andar., Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/70017-5-00022-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 13/09/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 26/09/2023 às 11h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).LUIS CESAR DANTAS GARCIA  
Pregoeiro

(SIASNet - 12/09/2023) 70017-00001-2023NE000001

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 - UASG 70017

Nº Processo: 202300000220520. Objeto: Aquisição de cofres mecânicos.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 13/09/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Presidente Wilson, 194, 1º Andar., Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/70017-5-00023-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 13/09/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 28/09/2023 às 11h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).LUIS CESAR DANTAS GARCIA  
Pregoeiro

(SIASNet - 12/09/2023) 70017-00001-2023NE000001

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

## AVISO DE SUSPENSÃO

## PREGÃO Nº 74/2023

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 04/09/2023 . Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de reforma e adequações da sala onde será instalado o Espaço Democrático Poeta Paulo Bomfim, localizada no pavimento Térreo do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

ALESSANDRO DINTOF  
Secretário de Administração de Material

(SIDEC - 12/09/2023) 070018-00001-2023NE000169

## DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE CONTRATOS

SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS TERCEIRIZADOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO Nº Processo: SEI nº: 0037226-97.2022.6.26.8000 - PEF 107/2022 - CONTRATADA: SIGMA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - OBJETO: consignar a alteração quantitativa da contratação, consubstanciada no acréscimo de 01 (um) posto de servente auxiliar de limpeza para ser alocado na 236ª Zona Eleitoral - Taquarituba (DDD 014), a partir de 18/09/2023, no valor total de R\$ 51.238,00 (cinquenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais). Por consequência, alteram-se o Item 3 do parágrafo 6º da cláusula I, o parágrafo 2º da cláusula VII, o Apêndice A e o Apêndice E do Anexo I - Termo de Referência do Edital PEF 107/2022, bem como reproduz-se o caput da cláusula VI do contrato - ASSINATURA: 06/09/2023 - SIGNATÁRIOS: O Senhor Alessandro Dintof, Secretário de Administração de Material do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, e o Senhor Luiz Antônio Fernandes, pela contratada.

SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS E OBRAS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: SEI 0044972-84.2020.6.26.8000 - PEF 90/2021 - 3º TERMO ADITIVO - CONTRATADA: L. ANNUNZIATA &amp; CIA LTDA, C.N.P.J. N.º 44.147.981/0001-70 - OBJETO: consignar a prorrogação da vigência do contrato pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, correspondente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2025, no valor de R\$ 437.463,36 (quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), com fundamento no artigo 57, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93. Em consequência, alteram-se o caput da Cláusula V e o Parágrafo Primeiro da Cláusula VI. - DATA DE ASSINATURA: 05/09/2023 - SIGNATÁRIOS: O Senhor Claudio Cristiano Abreu Corrêa, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, e o Senhor João Paulo Campos Annunziata, pela Contratada.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: SEI 0028910-32.2021.6.26.8000 - PEF 125/2022 - 1º TERMO ADITIVO - CONTRATADA: SHELTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIOS LTDA, C.N.P.J. N.º 04.441.348/0001-75 - OBJETO: prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses, correspondendo ao período de 24/01/2024 a 23/01/2025, no valor de R\$ 350.320,00 (trezentos e cinquenta mil, trezentos e vinte reais), com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e, ainda, inserir no contrato Cláusula e Parágrafos referentes ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, em observância à Resolução n. 363/2021 do Conselho Nacional de Justiça. Em consequência, altera-se o caput da Cláusula IV, atualiza-se o Parágrafo 2º da Cláusula VI, renomeia-se a Cláusula XV passando de XV - FORO para XV - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018, com a inserção do conteúdo correspondente e, ainda, renumerase a Cláusula XV- FORO para XVI - FORO. - DATA DE ASSINATURA: 05/09/2023 - SIGNATÁRIOS: o Senhor Claudio Cristiano Abreu Corrêa, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, pela Contratante, e o Senhor Osvaldo Souza da Rocha, pela Contratada.

SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo: SEI nº 0025386-39.2023.6.26.8232 - PARTÍCIPES: Município de Palmeira d'Oeste CNPJ: 46.609.731/0001-30, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmeira d'Oeste/SP, e a União, representada pelo Juiz Eleitoral da 232ª Zona Eleitoral - Palmeira d'Oeste/SP. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o comparlhamento de dados pessoais, compostos exclusivamente por NOME CIVIL, NOME SOCIAL, GÊNERO E IDENTIDADE DE GÊNERO, DATA DE NASCIMENTO E INSCRIÇÃO ELEITORAL das eleitoras e eleitores do município de Palmeira d'Oeste/SP, para a finalidade específica de realização das eleições do Conselho Tutelar em 1º/10/2023. - FUNDAMENTO LEGAL: artigo 116 da Lei nº. 8.666/1993, Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021, Resolução TSE nº 23.656/2021, Portaria TRE nº 65/2021, Resolução TRE nº 580/2022, Lei nº. 8.069/90, Lei nº. 12.696/2012, Resolução CONANDA nº 231/2022 - VIGÊNCIA: início a partir da data de sua assinatura e término 180 (cento e oitenta) dias após a realização da eleição - DATA DA ASSINATURA: 31/07/2023 - SIGNATÁRIOS: Rafael Salomão Oliveira, Juiz(a) da 232ª Zona Eleitoral; Reinaldo Savazi, Prefeito do Município de Palmeira d'Oeste/SP e Giseli Pereira Dias, Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmeira d'Oeste/SP.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - UASG 70012

Nº Processo: 0015519-66.2023. Objeto: Aquisição de Firewall/Gateway VPN tipo I, de Firewall/Gateway VPN tipo II, de Sistema de Gerenciamento e Monitoramento, de Implantação com hands on e de Treinamento Oficial (Vouchers). Total de Itens Licitados: 5. Edital: 13/09/2023 das 08h00 às 13h00. Endereço: Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Variante2, Lote7, Capucho - Aracaju/SE ou <https://www.gov.br/compras/edital/70012-5-00017-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 13/09/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 27/09/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: O modo de disputa será aberto e os lances serão ofertados pelo valor total de cada item do grupo.CRISTIANE MOURA DE FIGUEIREDO DEDA  
Chefe da Seção de Licitações Substituta

(SIASNet - 12/09/2023) 70012-00001-2023NE001000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302023091300245